



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 63.673.120,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte reais), disposta conforme segue;

I. <u>Administração Direta</u>	R\$	<u>56.254.120,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	54.420.220,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.833.900,00
II. <u>Administração Indireta</u>	R\$	<u>7.419.000,00</u>
2.1. Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	7.419.000,00
III. <u>TOTAL (I + II)</u>	R\$	<u>63.673.120,00</u>

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$ 60.711.217,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 57.306.217,00
Receita Tributária	R\$ 3.506.390,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 127.561,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 53.611.699,00
Outras Receitas Correntes	80.567,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.405.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.375.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ (4.457.097,00)
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$ (4.457.097,00)
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 56.254.120,00
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IBPEM</u>	R\$ 7.419.000,00
RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições	R\$ 7.299.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 7.419.000,00
<u>III. TOTAL (I + II)</u>	R\$ 63.673.120,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 63.673.120,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e vinte reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$ 56.254.120,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 49.523.353,00

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 9 9177-7675

www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	32.889.543,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.633.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.219.080,00
Investimentos	R\$	5.434.800,00
Inversões Financeiras	R\$	38.000,00
Amortização da Dívida	R\$	746.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	511.687,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	7.419.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	6.257.000,00
Pessoal e Encargos sociais	R\$	6.010.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	247.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
Investimentos	R\$	20.000,00
RESERVA DO RPPS	R\$	1.142.000,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	63.673.120,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	56.254.120,00
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.833.900,00
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.833.900,00
PODER EXECUTIVO	R\$	53.908.533,00
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	735.140,00
02.00. Procuradoria Geral do Município	R\$	131.000,00
02.01. Secretaria de Articulação Política	R\$	43.500,00
03.00. Secretaria de Administração	R\$	2.216.770,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$	3.151.765,00
05.00. Secretaria de Planejamento Orç. Meio ambiente	R\$	97.440,00
06.00. Secretaria de Educação	R\$	22.343.048,00
07.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	128.500,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$	14.509.840,00
08.00. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	227.070,00
08.01. Fundo de Desenvolvimento Social	R\$	1.631.380,00
09.00. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	5.250.900,00
10.00. Secretaria de Desenv. Agropecuária e Pesca	R\$	2.193.500,00
11.00. Secretaria de Cultura e Turismo	R\$	849.350,00
12.00. Secretaria da Juventude e Esporte	R\$	399.330,00
Reserva de Contigência	R\$	511.687,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	7.419.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Instituto de Previdência - IBPEM

7.419.000,00

III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)

R\$ 63.673.120,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

BANANEIRAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito